



**1º TERMO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 - SRP**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio de seu Gerente de Pregões e do Secretário Municipal de Administração, tendo em vista o que consta no **Processo nº 69840621/2017**, e nos termos da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº147/2014, Decreto Municipal nº. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, diante das dúvidas da empresa abaixo descrita expressa em documento eletrônico, encaminhado à esta Secretaria, **esclarece**, conforme resposta da **Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG**:

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL GRAMA LEGAL

Pergunta 1:

Indaga-se sobre a necessidade da comprovação do efetivo cumprimento da lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas - SNSM e seu regulamento pelo decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, como condição para fornecimento de grama, notadamente a apresentação do comprovante de inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM e do termo de conformidade das mudas de grama.

Resposta 01:

Os órgãos regulatórios dos diversos setores da economia possuem competência própria para fiscalização das atividades das empresas, num sentido de poder-dever, consubstanciado em obrigações exaradas mediante legislação federal soberana que deverá ser seguida indistintamente por pessoas físicas e jurídicas. Nessa seara, o presente edital de licitação em consonância com a legislação de licitações e contratos é resiliente em afirmar o compromisso com a legalidade, conforme se extrai dos seguintes ordinatórios:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Lei Federal 8.666/93 – Licitações e contratos)

“A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei nº8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, em local, data e horário já determinados.” (Item 2.1 do edital)

“Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e



será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que: Comportar-se de modo inidôneo [...];” (Item 13.3.4 do edital)

“Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento dos produtos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.” (Item 20.1 do edital)

“Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei n° 10.520/02, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.” (item 21.8 do edital)

E, ainda, para fim de análise satisfativa de qualidade das placas de grama, o Termo de Referência (Anexo I) em seus itens 1.1, 1.2 e 1.5 dispõe expressamente sobre o controle feito pelo órgão no momento da entrega do objeto licitado.

Por fim, à Administração Pública é vedado, pelo ordenamento pátrio, adquirir produtos advindos de atividades comerciais ilícitas e irregulares, devendo as licitantes atenderem os marcos regulatórios e legislação pertinente ao objeto do ramo, subentendido num dever de cumprimento das leis. A inscrição da empresa em órgãos regulatórios e registros de cunho fiscalizatório serão aferidos para fins de cumprimento da legalidade do contrato no momento de sua assinatura, podendo ser penalizada caso não esteja regular, bem como no momento do controle de qualidade dos materiais entregues, a fim de serem evitadas ilegalidades em procedimentos de compras públicas e possíveis prejuízos à Administração.

Pergunta 2:

Existe possibilidade de revisão da espécie grama batatais solicitada?

Resposta 02:

A análise quanto à aquisição da grama batatais (mais tolerante à falta de água, desejável para a região de cerrado), objeto do referido edital, já foi avaliada pelo órgão, pois, é conferida prerrogativa para a Administração Pública praticar atos discricionários, isto é, atos cuja execução admite margem de flexibilidade por parte dos agentes, os quais, dessa forma, podem usar seu juízo gerencial para escolher, entre várias decisões possíveis previstas em lei, a que traduz maior conveniência e oportunidade para o interesse público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de maio de 2017.

RODRIGO MELO
Secretário

RENATO GARCIA PEREIRA
Gerente de Pregões